

ANEXO II – B – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA COLETIVA

Chamada Pública Nº 01 / 2018

As Caixas Escolares das Escolas Estaduais constantes no Anexo III – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – CAIXA ESCOLAR DE CARLOS CHAGAS, CAIXA ESCOLAR DR. JOÃO BERALDO, CAIXA ESCOLAR EPAMINONDAS OTONI, CAIXA ESCOLAR OLGA PRATES E CAIXA ESCOLAR LAGOINHA, desta Chamada Pública, do Município de CARLOS CHAGAS – MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 2.245/2012) informam que se encontra aberta a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar de Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.

1. OBJETO:

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no Anexo III - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS:

- Caixa Escolar de Carlos Chagas – E. E. Geraldo de Souza Norte

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Mandioca	kg	400	2,80	1.120,00
02	Farinha de mandioca	Kg	100	6,99	699,00
03	Couve	Molho	100	3,10	310,00
04	Cheiro verde	Molho	100	2,79	279,00
05	Cenoura	Kg	100	4,46	446,00
06	Abóbora	Kg	80	2,94	235,20
07	Batata doce	Kg	100	4,17	417,00
08	Beterraba	Kg	100	4,97	497,00
09	Corante	Kg	40	19,78	791,20
10	Tempero alho e sal	Kg	20	15,82	316,40
11	Beiju de goma	Kg	100	29,04	2.904,00
12	Pão caseiro	Kg	125	20,12	2.515,00
13	Biscoito caseiro	Kg	100	34,84	3.484,00
TOTAL					14.013,80

- Caixa Escolar Dr. João Beraldo – E. E. Dr. João Beraldo

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Mandioca	kg	253	2,80	708,40
02	Farinha de mandioca	Kg	80	6,99	559,20
03	Couve	Molho	80	3,10	248,00
04	Cheiro verde	Molho	80	2,79	223,20
05	Abóbora	Kg	80	2,94	235,20
06	Beterraba	Kg	60	4,97	298,20
07	Corante	Kg	15	19,78	296,70
08	Tempero completo	Kg	20	15,82	316,40
09	Beiju de goma	Kg	60	29,04	1.742,00
10	Biscoito caseiro	Kg	125	34,84	4.355,00
TOTAL					8.982,30

- Caixa Escolar Epaminondas Otoni – E. E. de Epaminondas Otoni

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Mandioca	kg	306	2,80	856,80
02	Batata doce	Kg	32	4,17	133,44
03	Couve	Molho	85	3,10	263,50
04	Cheiro verde	Molho	85	2,79	237,15
05	Cenoura	Kg	32	4,46	142,72
06	Abóbora	Kg	36	2,94	105,84
07	Corante	Kg	4	19,78	79,12
08	Banana prata	Kg	255	3,20	816,00
TOTAL					2.634,57

- Caixa Escolar Olga Prates – E. E. Olga Prates

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Mandioca	kg	250	2,80	700,00
02	Farinha de mandioca	Kg	60	6,99	419,40
03	Couve	Molho	50	3,10	155,00
04	Cheiro verde	Molho	50	2,79	139,50
05	Cenoura	Kg	60	4,46	267,60
06	Abóbora	Kg	20	2,94	58,80
07	Pimentão	Kg	25	4,26	106,50
08	Batata doce	Kg	40	4,17	166,80
09	Beterraba	Kg	20	4,97	99,40
10	Corante	Kg	20	19,78	395,60
11	Tempero alho e sal	Kg	25	15,82	395,50
12	Tempero completo	Kg	25	15,82	395,50
13	Beiju de goma	Kg	50	29,04	1.452,00
14	Biscoito caseiro	Kg	50	34,84	1.742,00

15	Pão caseiro	Kg	50	20,12	1.006,00
16	Alface	Molho	50	2,77	138,50
17	Feijão carioca	Kg	250	3,53	882,50
TOTAL					8.520,60

- Caixa Escolar Lagoinha – E. E. Professora Antônia Bernardo Rodrigues

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Mandioca	kg	100	2,80	280,00
02	Farinha de mandioca	Kg	30	6,99	209,70
03	Couve	Molho	50	3,10	155,00
04	Cheiro verde	Molho	50	2,79	139,50
05	Cenoura	Kg	50	4,46	223,00
06	Abóbora	Kg	50	2,94	147,00
07	Beterraba	Kg	40	4,97	198,80
08	Corante	Kg	10	19,78	197,80
09	Tempero completo	Kg	10	15,82	158,20
10	Pão caseiro	Kg	100	20,12	2.012,00
11	Beiju de goma	Kg	50	29,04	1.452,00
TOTAL					5.173,00

2 - FONTES DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para fornecimento dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo IV - QUANTIDADE GERAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO.

Para fornecimento dos gêneros alimentícios, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda os preços constantes nesta chamada pública – Anexo IV - QUANTIDADE GERAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO, que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

4. DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas no Anexo V – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CAIXA ESCOLAR e de acordo com

o cronograma – Anexo VI.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5.1 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

5.1 - - ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1.1. Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar à Caixa Escolar, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual, devidamente preenchido com todos os dados do fornecedor e assinado **pelo agricultor participante**.

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Anexo I.

VI. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo VII.

5.1.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Caixa Escolar, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60

(sessenta) dias;

III. Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Anexo I.

VI. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo VII.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

5.1.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à Caixa Escolar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

VII. Declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – Anexo I.

VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IX. Declaração de cumprimento do limite de venda – Anexo VII.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou desconformidade de qualquer documentos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, será concedido o prazo de 02 (dois) dias para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como os Projetos de Venda, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação externa, conforme item 5, no seguinte local, dia e hora:

Local: ESCOLA ESTADUAL GERALDO DE SOUZA NORTE

Rua: Coronel Álvaro Farias Vieira nº 831, Bairro: Lagoinha,

Município: Carlos Chagas – Minas Gerais.

Data: **29/06/2018**

Horário: 07:00 as 22:00 horas

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às 14:00 horas do dia 02 de Julho de 2018 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

6.2. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) selecionado (s) para contratação, que esteja (m) com os preços condizentes com do presente edital, será (ão) aquele (s) em que o (s) fornecedor (es) atenda (m) as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

No caso de empate entre (§5º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

No empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica (§6º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

6.3.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.3.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3.1. e 6.3.2. até o alcance da demanda total da escola.

7. RESULTADO

7.1. O resultado do processo será divulgado em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado nos Quadros Murais das Escolas constantes do Anexo III.

Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER, caso exista os mesmos no município.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao Anexo IX - Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

9.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, cada presidente das Caixas

Escolares participantes emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

10.2 Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora – EEx. (definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como Estado), e obedecerá as seguintes regras:

- **Contratos com fornecedores individuais e grupos informais** - valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx;
- **Contratos com grupos formais** - o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo VII deste edital, que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado,

terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

12.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada e das demais cominações legais.

12.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

12.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

13. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Caixa Escolar, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

11.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

15. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
 - C - Grupo Formal
- Anexo II - Projeto de Venda:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
 - C - Grupo Formal
- Anexo III - Relação de Caixa Escolar-Escola.
- Anexo IV - Quantidade Geral de Gêneros Alimentícios e Preço de Aquisição
- Anexo V – Relação de gêneros alimentícios com quantidade por caixa escolar;
- Anexo VI - Cronograma de Entrega;
- Anexo VII - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - DAP Física (Individual e Grupo Informal);
 - DAP jurídica.
- Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- Anexo IX - Termo de Recebimento.

Carlos Chagas, 11 de Junho de 2018

Local e data

Presidentes das Caixas Escolares:

A. Caixa Escolar de Carlos Chagas

Anadeth Vieira dos Santos
Presidente da Caixa Escolar

B. Caixa Escolar Olga Prates

Sônia Maria Rodrigues da Silva
Presidente da Caixa Escolar

C. Caixa Escolar Epaminondas Otoni

Edinalda Viana Rufino
Presidente da Caixa Escolar

D. Caixa Escolar Lagoinha

Alessandro de Oliveira Neres
Presidente da Caixa Escolar

E. Caixa Escolar Dr. João Beraldo

Deodato Gomes da Costa
Presidente da Caixa Escolar